

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 143/75 de 27.02.75, e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de **GENERAL CARNEIRO**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **GENERAL CARNEIRO**, representado por seu Prefeito Municipal, **SÉRGIO STEPTJUK**, devidamente autorizado pela Lei nº 25/74 de 15.07.74, alterada pela Lei nº 266/90 de 11.06.90 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e por seu Diretor de Novos Negócios, **LAURO KLAS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 143/75 de 27.02.75, e seus Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 25.04.2000, Ata nº 17/2000, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação das obras do sistema de esgotos sanitários na cidade de **GENERAL CARNEIRO**, através de trabalho de parceria e a prorrogação do prazo do contrato de concessão para fazer frente a todos os investimentos já aplicados no Município, ainda não amortizados, inclusive os investimentos decorrentes do objeto do presente termo aditivo.

Parágrafo único: em consequência do pactuado nesta cláusula, o prazo de vigência estabelecido na parte final da cláusula primeira do contrato de concessão, fica prorrogado por mais 30 anos, a contar de 27.02.2005, e de conformidade com a Lei Municipal nº 615/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 20.000,00 metros de rede coletora de esgotos e 1000 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 607.000,00 (seiscientos e sete mil reais), e o valor da contrapartida, a ser viabilizado pela SANEPA, será de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe à SANEPA para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de ffn, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo, inclusive os serviços e materiais necessários ao desmonte de rochas. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPA do que investiu até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **d)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **e)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta cláusula, do mês em que os serviços

forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município. h) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs). i) o profissional da SANEPA, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPA com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPA; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPA, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPA até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPA no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPA, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPA; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPA e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispensado com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; n) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPA implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista na alínea "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – Os investimentos realizados pelo Município não serão resarcidos pela SANEPA e automaticamente serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhe vedado a repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da **SANEPA**.

CLÁUSULA NONA - O prazo para a execução do empreendimento será 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste termo desonerará a outra de suas obrigações.

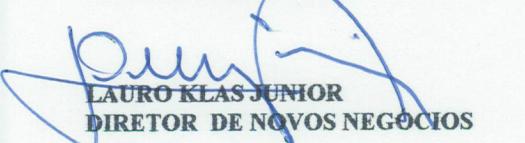
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Este termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

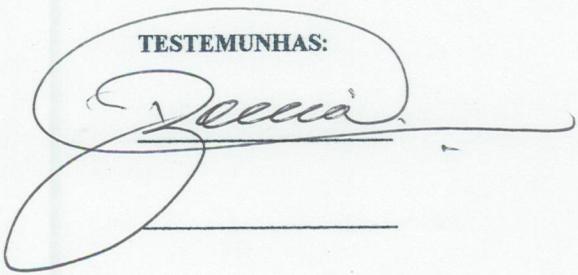
Curitiba, 16 de maio de 2000


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE


SÉRGIO STEFFENS
PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO


LAURO KLAS JUNIOR
DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:


\am c:\ta
ta-general carneiro-ses-5